



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Des. Maria das Graças Morais Guedes

A C Ó R D ã O

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000120-89.2013.815.0391

Origem : Comarca de Teixeira
Relator : Ricardo Vital de Almeida- Juiz Convocado
Juízo Recorrente : Juízo da Comarca de Teixeira
Recorridas : Nadja de Almeida Sousa e Outros
Advogado : Valtécio de Almeida Justo
01 Interessado: Luiz Fernando de Barros Junior
Advogado : Agripino Cavalcanti de Oliveira
02 Interessado : Geraldo Terto da Silva

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE CACIMBAS .SERVIDORAS PÚBLICAS. CONCESSÃO DE LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM MESTRADO. POSTERIOR REVOGAÇÃO SEM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

A revogação de licença formalmente concedida a servidor público para cursar mestrado exige a observância do contraditório e da ampla defesa.

Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

V I S T O S, relatados e discutidos os autos acima referenciados.

A C O R D A a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal da Paraíba, à unanimidade, **em conhecer e desprover a remessa.**

RELATÓRIO

Trata-se de Remessa Necessária contra sentença, fls. 112/114-v, prolatada pelo Juízo da Comarca de Teixeira, nos autos do Mandado de Segurança impetrado por **Nadja de Almeida Sousa e Outros** em desfavor de **Geraldo Terto da Silva, Prefeito Constitucional de Cacimbas e Luis Fernando de Barros Junior, Secretário de Administração do Município.**

O magistrado de piso concedeu a segurança pretendida pelas impetrantes, mantendo válidas as licenças anteriormente concedidas, para que as mesmas possam cursar o mestrado para o qual se matricularam sem prejuízo integral de seus vencimentos, com fulcro no art. 1º da Lei nº 12016/2009, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, CPC.

Não houve interposição de recurso voluntário, *ex vi* da certidão, fls. 130.

A Procuradoria de Justiça lançou parecer, fls. 136/140, opinando pelo conhecimento e desprovimento da remessa.

É o relatório.

VOTO

Ricardo Vital de Almeida- Juiz Convocado/ Relator

As impetrantes são servidoras públicas do Município de Cacimbas, a primeira delas ocupante do cargo de Supervisora Escolar do Ensino Fundamental, e as demais Professoras da Educação Fundamental do Município. Neste viés, em 20 de dezembro de 2012 tiveram deferidos através de Portaria da Administração, os pedidos de licença com vencimentos, fls. 13, 44, 56, 72, por três anos, para participação de Mestrado em Psicanálise.

Ocorre que, em 10 de janeiro de 2013, a Secretaria de Administração do Município veiculou Comunicado às impetrantes a respeito da revogação das Portarias que concederam as licenças com vencimentos para cursar o Mestrado, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 002/2013 de 02 de janeiro de 2013, convocando-as a retornar ao exercício de suas funções originárias.

Neste norte, verifico que a revogação de licença formalmente concedida a servidor público para participação em Mestrado exige o respeito ao devido processo legal, notadamente ao contraditório e à ampla defesa.

A esse respeito, o nosso egrégio Tribunal de Justiça já se pronunciou:

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB. REVOGAÇÃO SEM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA DE LICENÇA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA PARA PARTICIPAÇÃO DE MESTRADO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO. A revogação de licença formalmente concedida a servidora pública para participação de mestrado exige

a observância do contraditório e da ampla defesa. Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00002923120138150391, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA , j. em 30-07-2015)

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PROFESSORA. AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU. MESTRADO. LICENÇA AUTORIZADA. REVOGAÇÃO POSTERIOR, SEM QUE FOSSE APONTADO QUALQUER VÍCIO NO ATO CONCESSIVO CASSADO. DESRESPEITO AO DIREITO ADQUIRIDO, SEGURANÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. Uma vez concedida a licença, por prazo certo e determinado, e a impetrante iniciado sua pós-graduação, não podia a autoridade impetrada ao seu talante, invocando argumento desprovido de qualquer sustentação, simplesmente passar por cima do direito licitamente conquistado anteriormente. A suspensão da licença para aprimoramento profissional em curso de mestrado, sob o argumento de prejuízos ao anos letivo vindouro, não se mostra razoável quando se constata que o município tem número confortável de professores em seu quadro. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00004118820138150941, 3ª Câmara cível, Relator Dr. Ricardo Vital de Almeida - Juiz convocado , j. em 11-03-2014)

Dessa maneira, concedida a licença, por prazo certo e determinado, iniciando os impetrantes a pós-graduação, não podia a autoridade impetrada ao seu talante, invocando argumentos desprovidos de qualquer sustentação, desrespeitar direito licitamente conquistado anteriormente, sem a realização do devido processo legal.

Destaco, por oportuno, que não se encontra em análise o

mérito administrativo, ou seja, se a validade das licenças para capacitação constituem direito adquirido das impetrantes, mas apenas a súbita revogação destas, sem o devido processo legal, maculando de ilegalidade o ato administrativo revogador.

Dessa forma, a sentença objurgada encontra-se isenta de reparos.

Com essas considerações, **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO**, mantendo incólume a sentença de 1º grau.

É como voto.

Presidiu a Sessão, realizada na Sessão Ordinária desta Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 27 de setembro de 2016, conforme certidão de julgamento, o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, dele participando, além deste Relator, o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz convocado para substituir a Exma Desa. Maria das Graças Moraes Guedes, o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, o Exmo. Dr. Carlos Antônio Sarmiento, Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz. Presente à sessão, o Exmo. Dr. Rodrigo Marques da Nóbrega, Promotor de Justiça.

Gabinete no TJPB, em 28 de setembro de 2016.

Ricardo Vital de Almeida
JUIZ CONVOCADO/RELATOR